

ACÓRDÃO Nº 1669/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.671/2015-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Araújo (CPF 060.065.401-00); Lourival Ferreira de Jesus Produções – ME (CNPJ 41.370.685/0001-45).
4. Entidade: Município de Sítio Novo do Tocantins – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo (Sec-ES).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Antônio Araújo, como então prefeito de Sítio Novo do Tocantins – TO (gestões: 2005-2008 e 1º/1/2009 a 9/12/2010), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 975/2008 (Siafi 634077) destinado a apoiar a realização da “*Festa de São João em Sítio Novo do Tocantins/TO 2008*”, entre os dias 27 e 29/6/2008, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 150.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 27/6/2008 a 3/1/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Lourival Ferreira de Jesus Produções – ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Antônio Araújo para julgar irregulares as suas contas, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, e, assim, condená-lo, em solidariedade com a Lourival Ferreira de Jesus Produções – ME, ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 3/11/2008 até o efetiva recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Araújo e à Lourival Ferreira de Jesus Produções – ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob os valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 6/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/3/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-06/19-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral